
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o inciso IV do art. 3º, do Projeto de Lei n.º 569/2019, Mensagem n.º 97/2019, que *"dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto na legislação do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências."*, com a seguinte redação:

**"Art. 3º**

(...);

**IV** – obriga o contribuinte ao recolhimento de contrapartida mensal de 1% (hum por cento) que será destinado ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, criado pela Lei n.º 8.409, de 27 de dezembro de 2005, aplicados sobre o valor total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas;"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa buscar adequação ao Projeto de Lei sob análise deste Parlamento, uma vez que o percentual estabelecido no inciso será destinando ao FUNTUR, sobretudo, a fomentar o desenvolvimento do turismo no Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente Emenda Modificativa para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação no Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Julho de 2019